



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 25/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 04/2023.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN** residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CARLOS ALBERTO THOMÉ & FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua BR472 KM 31 S/N, no Município de Três de Maio - RS, inscrita no CNPJ nº 10.985.363/0001-87, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS ALBERTO THOMÉ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 312.954.100-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora dos itens: **06 e 11** da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 04/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

**Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos Pneus objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT . R\$	VALOR TOTAL R\$
6	4,00	UN	RECAPAGEM DE PNEU 19-5L X 25 À FRIO	VIPAL	3.300,00	13.200,00
11	4,00	UN	RECAPAGEM DE PNEU 12,5/80 X 18 À QUENTE	VIPAL	1.365,00	5.460,00
<b>TOTAL GERAL R\$ 18.660,00</b>						



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos/serviços.

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto Ativ.: 2.025	Manutenção Veículos e Máquinas da Secretaria de Obras (122)
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Órgão: 05	Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Ativ.: 2.018	Patrulha Agrícola (97)
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Órgão: 11	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Projeto Ativ.: 2.081	Manutenção dos Serviços Urbanos (332)
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura (203)
Projeto Ativ.: 2.046	Transporte escolar
Elemento Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços Terceiros

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 04/2023.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

IV - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Nona** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima** - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda** - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Cláusula Décima Terceira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 25 de janeiro de 2023.

---

**LUIS CARLOS HERRMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**CARLOS ALBERTO THOMÉ & FILHOS LTDA**  
CNPJ n.º 10.985.363/0001-87  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_